

Artigo 5.º

1 — O Cartão Jovem Municipal concederá pontos que poderão ser convertidos em vales de desconto, para entradas em equipamentos e espectáculos promovidos ou com o apoio da Câmara Municipal de São João da Madeira e ou Junta de Freguesia, da seguinte forma:

- a) Por cada 50 cêntimos gastos nas estruturas referidas no n.º 2 do artigo 4.º, será concedido um ponto;
- b) Por cada hora, em tarefas de voluntariado, ao serviço da Câmara Municipal e ou Junta de Freguesia de São João da Madeira serão creditados 10 pontos;
- c) Cada ponto equivalerá a 10 cêntimos.

Artigo 6.º

1 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 3.º, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio, que terá de ser comprovado através do IRS.

2 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da associação de comerciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

3 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de São João da Madeira.

4 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 7.º

1 — Locais de utilização do Cartão Jovem Municipal e *co-branded*:

- a) O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de São João da Madeira;
- b) O Cartão Jovem Municipal e o cartão *co-branded* serão validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de São João da Madeira, Junta de Freguesia, da associação de comerciantes e outros aderentes ao projecto.
- c) O cartão *co-branded* é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do Euro <26, a editar e fornecer pela Movijovem, que regulamentará a utilização da face do Euro <26.

2 — O Cartão Jovem Municipal e o cartão *co-branded* são títulos pessoais intransmissíveis. Não podem em caso algum, ser vendidos ou emprestados. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos pelo cartão *co-branded* não são acumuláveis.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais são válidos os Cartões Jovem Municipal e *co-branded* podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta dos cartões jovem municipal e *co-branded*, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de São João da Madeira.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com os cartões Jovem Municipal e *co-branded*, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de São João da Madeira.

6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 8.º

Documentos necessários à instrução do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal e *co-branded*:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Duas fotografias;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Documentos comprovativos para análise da situação prevista do n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento;
- f) Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos).

2 — Poderá ser feito um pré-registo no *site* da Câmara Municipal sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo.

Artigo 9.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de São João da Madeira que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Artigo 10.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Para constar e devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no piso 0 do Fórum Municipal e demais locais públicos do costume.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *M. Castro Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 6736/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Faz-se público, de acordo com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 23 de Agosto, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de um ano, nos termos do disposto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 2005, com Luís Filipe Pedro de Paiva da Costa Albino, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de auxiliar dos serviços gerais, com a remuneração mensal ilíquida de 405,96 euros, correspondente ao índice 128, escalão 1.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

Aviso n.º 6737/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Faz-se público, de acordo com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 23 de Agosto, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de um ano, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 15 de Julho de 2005, com Carlos Jorge das Neves Marques e João Carlos Portugal Cabral, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de técnico de informática grau 1, nível 1, com a remuneração mensal ilíquida de 1052,97 euros, correspondente ao índice 332, escalão 1.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

Aviso n.º 6738/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Faz-se público, de acordo com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho,

e do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 23 de Agosto, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de seis meses, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 2005, com Guilherme Alberto Baptista, António Pinheiro Saraiva, José Manuel Neves Silva Marques e José de Oliveira Figueiredo, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de operário cantoneiro, com a remuneração mensal ilíquida de 434,51 euros, correspondente ao índice 137, escalão 1.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 6739/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que, mediante proposta da Câmara Municipal do Seixal, aprovada em reunião ordinária deste órgão realizada no dia 10 de Agosto de 2005, foi aprovada pela Assembleia Municipal do Seixal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2005, a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, constante do mapa anexo.

14 de Setembro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Finanças e Modernização Administrativa, *Ángelo Marcelino Gaspar*.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Actual			Vagas		Posterior		
			P	V	T	A criar	A ext.	P	V	T
Técnico superior	Técnico superior	Técnico superior assessor principal	3	13	61	8		3	21	69
		Técnico superior assessor	3					3		
		Técnico superior principal	1					1		
		Técnico superior de 1.ª classe	11					11		
		Técnico superior de 2.ª classe	30					30		
Apoyo educativo	Técnico superior (área de ciências do desporto)	Técnico superior assessor principal	0	22	24		8	0	14	16
		Técnico superior assessor	0					0		
		Técnico superior principal	0					0		
		Técnico superior de 1.ª classe	1					1		
		Técnico superior de 2.ª classe	1					1		
Operário altamente qualificado	Assistente de acção educativa	Assistente de acção educativa, nível 2	0	17	40		10	0	7	30
		Assistente de acção educativa, nível 1	23					23		
Operário qualificado	Serralheiro mecânico	Serralheiro mecânico principal	6	1	12	5		6	6	17
		Serralheiro mecânico	5					5		
Auxiliar	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	7	11	28		5	7	6	23
		Serralheiro civil	10					10		
Auxiliar	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa, nível 2	0	4	18	10		0	14	28
		Auxiliar de acção educativa, nível 1	14					14		